PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2293/2021

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE 01 (UMA) GELADEIRA CONSTANTE NA RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SE ENCONTRA OBSOLETO, ANTIECONÔMICO E INSERVÍVEL AO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica desafetado da finalidade pública em razão de ser obsoleto, antieconômico e inservível o seguinte bem: 01 (uma) Geladeira da marca Consul, 300 litros, de cor marrom.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a doar o bem descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 12 de março de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2293/2021

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE 01 (UMA) GELADEIRA CONSTANTE NA RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SE ENCONTRA OBSOLETO, ANTIECONÔMICO E INSERVÍVEL AO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica desafetado da finalidade pública em razão de ser obsoleto, antieconômico e inservível o seguinte bem: 01 (uma) Geladeira da marca Consul, 300 litros, de cor marrom.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a doar o bem descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 12 de março de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/2020- L

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 01/2020 - L, QUE: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE 01 (UMA) GELADEIRA CONSTANTE NA RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SE ENCONTRA OBSOLETO, ANTIECONÔMICO E INSERVÍVEL AO PODER LEGISLATIVO. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica desafetado da finalidade pública em razão de ser obsoleto, antieconômico e inservível o seguinte bem: 01 (uma) Geladeira da marca Consul, 300 litros, de cor marrom.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a doar o bem descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2021 (19/02/2021).

SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara